



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Município de Toledo
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Aprovar as adequações na minuta do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPCD.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.072/2011, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público que, em Reunião Extraordinária, levada a efeito no dia 27 de agosto de 2025 às 13h45min, presencial, na Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família;

Considerando a Lei n.º 2.936/2025, que altera a legislação que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Toledo;

Considerando despacho realizado pela Procuradoria Geral do Município de Toledo via SEI no processo n.º 01.07.000468/2025-72, onde são solicitadas adequações no Regimento Interno:

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR as adequações na minuta do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Toledo, publicada na Edição n.º 4322 do Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, através da Resolução n.º 2/2025-CMPCD.

Art. 2º - Fica aprovada as adequações na minuta do Regimento Interno do CMPCD, conforme segue:
“... ”

Art. 5º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por dezesseis membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes dos seguintes órgãos ou entidades sendo 8 (oito) governamentais e 8 (oito) não-governamentais, observada a seguinte representação:

I – Não-governamental:

a) seis representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência na cidade de Toledo, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano, indicados ou eleitos dentre os seguintes segmentos:

1. um representante de entidades que atuam na área de deficiência auditiva;
2. um representante de entidades que atuam na área de deficiência física;
3. um representante de entidades que atuam na área de deficiência intelectual;
4. um representante de entidades que atuam na área de deficiência visual, e;
5. um representante de entidades que atuam na área do espectro autista;
6. um representante de entidades que atuam na área do paradesporto.

b) um representante de pessoa com deficiência ou representante legal de pessoa com deficiência; e

c) um representante das instituições de ensino superior.

II – Governamental:

- a) Secretaria da Mulher;
- b) Secretaria de Comunicação;
- c) Secretaria da Saúde;
- d) Secretaria da Educação;
- e) Secretaria de Assistência Social;

Secretaria Executiva do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPCD

Rua México, 150, Jardim Gisela – Telefone: (45) 3196-2400

E-mail: cmpcd@hotmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Município de Toledo Estado do Paraná

- f) Secretaria de Esportes e Lazer;
- g) Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família;
- h) Núcleo Regional de Educação.

...

Art. 8º - Os representantes das organizações da sociedade civil serão escolhidos por meio de votação, em fóruns específicos.

§1º - As entidades não-governamentais apresentarão os nomes dos eleitos em reuniões ou assembleias próprias de cada entidade ou segmento, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para homologação do Executivo municipal.

...

Art. 27 – Perderá o direito à vaga no Conselho a entidade que:

- I – extinguir sua base territorial de atuação no Município de Toledo;
- II – tiver constatado em seu funcionamento irregularidade que torne incompatível sua representação

no Conselho.

§ 1º – Entende-se por irregularidade incompatível com sua representação Conselho:

- a) imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, a consenso da maioria absoluta dos membros do Conselho;
- b) desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou não-governamentais;
- c) desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área da pessoa com deficiência;
- d) renúncia;
- e) incompatibilidade com o exercício de representação da respectiva área (deficiência física, deficiência auditiva, deficiência intelectual, deficiência visual, múltiplas deficiências, espectro autista, paradesporto);
- f) não ter sua inscrição ou registro atualizado no CMPCD.”

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 27 de agosto de 2025.

JUNIOR RASBOLT
Presidente do CMPCD
Gestão 2025-2028